



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº. 2.938, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a constituição e o funcionamento do Colegiado nas Escolas Municipais de Três Pontas, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE, DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO.**

Art. 1º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o vocábulo Colegiado é aplicado, exclusivamente, para identificar o Órgão Colegiado Escolar.

Art. 2º O Colegiado é órgão representativo da Comunidade Escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas municipais, respeitadas as normas legais pertinentes.

§ 1º As funções de caráter deliberativo compreendem a tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, desenvolvidas na escola.

§ 2º As funções de caráter consultivo compreendem a análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentação de sugestões para solução dos problemas.

Art. 3º Ao Colegiado, observadas as normas legais e as diretrizes estabelecidas para o setor educacional e as especificidades da Comunidade Escolar, compete:

- I – Participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Acompanhar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da escola;
- III – Participar do processo de avaliação da escola, a fim de subsidiar o replanejamento da Proposta Pedagógica da escola;
- IV – Propor o desenvolvimento das ações previstas na Proposta Pedagógica da escola, em articulação com Associações de Bairros, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis, Conselhos de Classe, Sindicatos e outras formas de parcerias, alianças e ações de voluntariado.
- V – Aprovar o Regimento Escolar, o Calendário Escolar, a Proposta Pedagógica da Escola e o Plano Curricular da Escola.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 4º O Colegiado é composto pelo diretor ou coordenador da escola, membro nato, e, no mínimo, por mais 04 (quatro) membros e no máximo por mais 12 (doze) membros representantes dos segmentos:

- I – Categoria: Profissionais em exercício na escola.
  - a) Segmento de professores.
  - b) Segmento dos demais servidores do quadro da escola.
- II – Categoria: Comunidade atendida pela escola.

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

- a) Segmento de alunos regularmente matriculados e freqüentes que estejam cursando, pelo menos o 8º ano do Ensino Fundamental;
- b) Segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e freqüentes.

Art. 5º O membro nato do Colegiado das escolas que não possuir diretor será um elemento indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O suplente do Diretor é Vice-Diretor e quando a escola não comportar vice-diretor, deve ser escolhido um professor ou especialista da educação em exercício na escola para ser o suplente.

Art. 6º Na hipótese de a escola não contar, em todos os segmentos, com participantes que atendam as exigências desta lei para compor o Colegiado, deve fazê-lo de forma a garantir a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) da categoria Profissionais em exercício na Escola.

II – 50 (cinquenta por cento) da categoria Comunidade atendida pela escola.

Parágrafo único. Para que o Colegiado tenha legitimidade é necessária a sua recomposição, sempre que houver afastamento de um dos seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO**

Art. 7º O Colegiado Escolar será presidido pelo Diretor ou pelo Coordenador da escola.

Art. 8º Compete ao Presidente do Colegiado:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Colegiado na escola.

II – Convocar os membros do Colegiado e ou da Comunidade Escolar para participar de assembléias e reuniões, sempre que necessário.

III – Determinar a lavratura e leitura de ata das reuniões.

IV – Tomar as providências necessárias para que sejam divulgadas as decisões do colegiado.

V – Tomar medidas que visem garantir o bom funcionamento do Colegiado.

VI – Cumprir e fazer cumprir, em tempo hábil, as decisões do Colegiado.

VII – Exercer o voto para fins de desempate.

VIII – Representar o Colegiado.

IX – Orientar o processo de eleição do Colegiado.

X – Promover a escolha de novo membro do Colegiado, quando esgotada a lista dos eleitos classificados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES**

Art. 9º A Comunidade Escolar reunir-se-á em assembléias gerais que podem ocorrer em caráter ordinário e extraordinário.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 10. A Comunidade Escolar será convocada para as Assembléias por meio de edital afixado na escola, em locais de acesso da comunidade informando dia, hora, local e pauta dos trabalhos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. O presidente do Colegiado deve convocar a Comunidade Escolar para participar, anualmente, de, no mínimo, duas Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo único. Caso o presidente deixe de fazer a convocação para as Assembléias Gerais, o seu substituto legal ou a maioria simples (mais da metade dos membros) deve tomar a iniciativa da convocação.

Art. 12. A Assembléia Geral Extraordinária deve reunir-se, sempre, que necessário para deliberar assuntos de interesse da escola.

Art. 13. As reuniões do Colegiado são públicas e realizadas na sede da escola, sendo permitido a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar, com direito à voz, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os suplentes têm, sempre, direito a voz nas reuniões e a voz e voto quando em substituição ao membro titular.

Art. 14. Qualquer integrante da Comunidade Escolar pode solicitar a inclusão de determinado assunto na pauta de reuniões do Colegiado, mediante requerimento dirigido ao Presidente, com antecedência de 24 horas.

Art. 15. A reunião somente poderá ser instalada com a presença da maioria simples dos membros titulares do Colegiado e, na falta desses, dos seus suplentes.

Parágrafo único. Não havendo quorum, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata que deve ser assinada pelos presentes.

Art. 16. A reunião ordinária deve ser realizada, no mínimo, a cada trimestre do ano letivo.

Art. 17. O Colegiado decide, sempre que há votação, pela maioria simples dos votos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 18. Todo membro do Colegiado tem direito a:

I – Votar e ser votado nas eleições para representantes do Colegiado.

II – Participar de reuniões e assembléias.

III – Solicitar ou convocar reuniões ou assembléias.

IV – Aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido exceto àquelas inerentes a sua representação.

V - Solicitar que conste em ata sua opinião sobre o assunto discutido e aprovado em reunião, quando divergir da maioria.

VI – Propor medidas que julgar necessárias ao fortalecimento da gestão.

VII – Apresentar ao Colegiado propostas, sugestões ou representação de qualquer natureza que demandem providências do órgão.

VIII – Receber boletins, fascículos e outras publicações sobre Colegiado.

**PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

IX – Manifestar sua opinião e a do segmento que representar sem restrições da parte de seus pares.

Art. 19. São deveres dos membros do Colegiado.

I – Comparecer as reuniões e assembleias.

II – Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com o Colegiado.

III – Acatar e fazer cumprir as decisões do Colegiado.

IV – Conhecer a lei do Colegiado.

V – Expressar e refletir a linha de pensamento do segmento que representar.

VI – Informar ao seu segmento o que será tratado na reunião e juntos definirem o que será levado para discussão.

VII – Informar ao seu segmento as decisões tomadas na reunião.

VIII – Conhecer os dados relativos ao desempenho das escolas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 20. Os membros do Colegiado, titulares e suplentes, são escolhidos pela comunidade escolar, mediante processo de eleição para um mandato de 2 ( dois) anos, sendo permitida uma recondução dos membros por mais dois anos, decidido em Assembleia.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado de escolas recém-criadas termina na data da eleição determinada pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente da data em que foram eleitos.

§ 2º O membro do Colegiado poderá ser substituído, no decorrer do mandato, sempre que:

I – Apresentar desempenho insatisfatório na representação de seu segmento, apontado pela maioria dos integrantes em expediente dirigido ao Presidente do Colegiado, com proposta de sua substituição.

II – Ausência injustificada, por três vezes consecutivas, nas reuniões para as quais foi convocado.

III – Renúncia justificada por escrito.

IV – Perda do vínculo com a escola.

V – Tomada de decisão em nome da Escola, fora das reuniões e sem aprovação prévia do Colegiado.

Art. 21. O processo de eleição será dirigido, em escolas com número igual ou superior a 10 servidores por uma comissão eleitoral da própria escola e em escolas com número inferior a 10 servidores por uma comissão da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo três fases:

I – Preparatória da comunidade escolar para realização da eleição;

II – Inscrição de candidatos a membros titulares e suplentes de cada segmento;

III – Votação, quando cada componente da comunidade escolar vota livremente, mediante voto secreto, na chapa do seu segmento.

Art. 22. Na fase preparatória, cada segmento da comunidade escolar é convocado pelo Diretor da escola para, em Assembleia Geral:

I – Discutir a importância do Colegiado Escolar;



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

- II – Conhecer as normas que regulamentam a constituição e o funcionamento do Colegiado Escolar;
- III – Definir o número de membros do Colegiado.
- IV – Constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 23. Na fase de inscrição, os interessados devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, no prazo fixado e preencher a Ficha de Inscrição do Candidato.

Art. 24. Na fase da votação, realizada concomitantemente em todas as escolas municipais, podem votar:

I – Os integrantes dos segmentos que compõem as categorias “profissionais em exercício na escola” e “comunidade atendida pela escola” são:

- a) professor;
- b) demais profissionais da escola;
- c) pai ou responsável por aluno regularmente matriculado e freqüente no ensino fundamental;
- d) alunos que estejam cursando, pelo menos o 8º ano do Ensino Fundamental.

Art. 25. Os integrantes da categoria “profissionais em exercício na escola” que tenham exercício em mais de uma Escola Municipal, podem cadastrar-se para votar em todas elas.

Art. 26. Os integrantes da categoria “comunidade atendida pela escola” que reúnam condições para participar do processo de eleição em mais de uma Escola Municipal, podem cadastrar-se para votar em todas elas.

Art. 27. Ao servidor que seja, também, pai, mãe ou responsável por aluno da escola é eleitor e elegível somente na categoria profissionais em exercício na escola.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 28. A Comissão Eleitoral deve ser constituída por:

- a) dois representantes da categoria “profissionais em exercício na escola” , sendo um representante de cada segmento.
- b) dois representantes da categoria ”comunidade atendida pela escola”, sendo um representante de cada segmento.

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão Eleitoral de:

- a) candidatos a membros do Colegiado;
- b) diretor e vice-diretor;
- c) membros do Colegiado em exercício;
- d) cônjuges e parentes dos candidatos, até o 2º grau, ainda que por afinidade.

Art. 29. Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Escolher um dos seus membros para presidente.
- II – Organizar, planejar e presidir a realização do processo de eleição.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

- III – Convocar a comunidade escolar para participar do processo eleitoral, mediante “edital de Convocação”, que deverá ser afixado em locais públicos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- IV – Solicitar à secretaria da escola a listagem de votantes, servidores, pais e alunos que estejam cursando, pelo menos, o 8º ano escolar.
- V – Receber as fichas de inscrição dos candidatos.
- VI – Divulgar o nome dos candidatos inscritos.
- VII – Atribuir um número a cada candidato inscrito, por segmento, obedecendo à ordem alfabética de seus nomes.
- VIII – Designar, credenciar e treinar os componentes das mesas receptoras de votos e escrutinadoras.
- IX – Credenciar os fiscais indicados pelos segmentos e fornecer-lhes o documento de identificação.
- X - Lavrar, em livro próprio, as atas de todas as reuniões.
- XI – Lavrar Ata de Resultado Final.
- XII - Divulgar amplamente na escola e na comunidade os nomes dos membros do Colegiado eleito.
- XIII – Proclamar o resultado final do processo de eleição.

Art. 30. Em caso de impasse nas decisões relativas ao processo de eleição, a Comissão Eleitoral decide pelo voto da maioria de seus representantes.

Art. 31. A Comissão Eleitoral continua investida das competências que lhe foram conferidas, no que couber, até que se resolvam todos os casos pendentes decorrentes de atos por ela praticados no decorrer da eleição.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 32. A Comunidade Escolar elege os candidatos a membros do Colegiado em processo de votação realizado na própria escola, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 33. Nos locais destinados à votação, em recinto separado do público, deverão ficar dispostas:

- a) uma mesa para cada segmento;
- b) cada mesa composta por dois membros, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos dois dias da data da votação;
- c) uma cabine por segmento;
- d) uma urna para cada segmento.

Art. 34. Os candidatos a membros do Colegiado em exercício não podem integrar a mesa receptora.

Art. 35. O Presidente da mesa receptora, escolhido entre seus pares, compete garantir a ordem no local de votação e o direito à liberdade de escolha de cada votante.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 36. Nos recintos destinados ao funcionamento das mesas receptoras deve ser colocada em local visível a relação dos candidatos com os respectivos números.

Art. 37. A Comissão Eleitoral, antes de iniciar o processo de votação, deve fornecer aos componentes de cada mesa receptora – Listagem dos Votantes por segmento.

Art. 38. Cada eleitor vota apenas no candidato de seu segmento.

Art. 39. O processo de votação é realizado em dia escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, com início às oito horas e término às dezessete horas, quando o Presidente da mesa receptora determinará a distribuição de senhas aos votantes presentes que ainda não votaram, previamente carimbadas, numeradas e rubricadas por um dos mesários.

Art. 40. O votante ao receber uma cédula danificada, viciada ou já assinada ou se, por descuido, inutiliza-la ou assinalar incorretamente o voto, pode substituí-la por outra fornecida pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único. A cédula devolvida à mesa deve ser imediatamente inutilizada na presença dos mesários e do votante, sem a quebra do sigilo do voto.

Art. 41. Ao encerrar a votação, a mesa receptora deverá elaborar a ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente da mesa e demais mesários.

Parágrafo único. Toda ocorrência havida durante a votação deve ser registrada na ata.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA ESCRUTINAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 42. Encerrada a votação, os membros das Mesas Receptoras assumem as funções das Mesas de Escrutínio, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 43. São atribuições da Mesa Escrutinadora:

I – Abrir as urnas e verificar se o número de cédulas existentes coincide com o número dos votantes.

II – Separar os votos válidos.

III – Separar os votos nulos e em branco.

IV – Apurar os votos de cada candidato.

V – Lavrar e assinar a Ata de Escrutinação.

VI – Entregar à Comissão Eleitoral todo o material da Mesa após a conclusão dos trabalhos.

Art. 44. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar em local previamente definido e organizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. Antes de serem abertas as urnas a Comissão Eleitoral verifica se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 46 – Em cada escola municipal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos no segmento. São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e nulos.

Parágrafo único. Na classificação, em caso de empate no número de votos obtidos entre candidatos de um mesmo segmento, observar-se-á:

a) - profissional em exercício na escola:

I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior idade.

b) – segmento comunidade atendida pela escola:

I – maior idade.

Art. 47. Os candidatos que obtiverem maior número de votos por segmento passarão a compor o Colegiado como membros titulares, de acordo com o número definido pela Assembléia Geral.

Art. 48. Deve ser registrada na “Ata de Resultado Final”:

I – os nomes dos membros eleitos como titulares, por segmento, de acordo com o número de membros definido pela escola.

II – os nomes dos membros eleitos como suplentes, por segmento, correspondente ao número de titulares.

III – a listagem de todos os candidatos votados em cada segmento, por ordem de número de votos recebidos, para ser consultada quando houver necessidade de recomposição do Colegiado.

Art. 49. Em caso de anulação da eleição de um ou mais segmentos, o presidente da Comissão Eleitoral convocará nova eleição para aquele (s) segmento(s).

Art. 50. A eleição dos membros do Colegiado Escolar pode ocorrer por aclamação, em Assembléia Geral marcada para este fim com antecedência de 48 horas e amplamente divulgada.

Parágrafo único. As três fases do processo de eleição devem ser cumpridas, também, na eleição por aclamação; Preparação, Inscrição dos Candidatos e Votação.

I – Na fase de preparação o diretor e presidente do Colegiado esclarecem a Comunidade Escolar sobre o que é o Colegiado, suas funções, seus direitos e deveres, bem como sobre o processo de eleição.

II – Na fase de inscrição, logo em seguida à da preparação, o presidente do Colegiado e diretor da escola providencia a inscrição, dentre os presentes dos que desejam compor o Colegiado, por segmento. Os nomes dos inscritos devem ser divulgados pela assembléia que terá um tempo para análise dos candidatos.

III - Após o cumprimento das fases anteriores passa-se à votação que pode ocorrer por voto em cédula ou por levantamento de mãos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 51. O Colegiado só existe enquanto está reunido. Nenhum membro tem autoridade especial fora do Colegiado.

Parágrafo único. Nenhum membro pode exercer, isoladamente, as competências atribuídas ao Colegiado.

Art. 52. O Colegiado não terá fins lucrativos e nenhum de seus membros será remunerado pelo exercício das funções.

Art. 53. A Comunidade escolar terá acesso aos documentos do Colegiado, desde que solicitado, por escrito, ao Presidente.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 2.393/03 e Lei Municipal nº. 2.466/04.

Três Pontas, 21 de outubro de 2008.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**